

PROCESSO N.º 1748 / 75



CAIXA N.º 1459  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Goiânia

ARQUIVADO  
CAIXA 27 / 75

PROCESSO N.º 1748 / 75

RECLAMANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Endereço: Rua... Goiânia

ADVOGADO: José Benedito de Monteiros  
Endereço: Rua Pouso Alto, 2 - Campinas

RECLAMADO: Genário Antônio  
Endereço: Rua 1.137 - quad. 242 - lote 19 - Setor Pedro Ludovico

ADVOGADO  
Endereço

OBJETO: salários.

TRAMITAÇÃO  
10/11/75, às 13,45 hs.  
20/11/75 às 12,33 hs.  
Acordo

ARQUIVADO

**AUTUAÇÃO**

Aos 23 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com 02 (2) documentos.  
Eu, [Assinatura], Chefe de Secretaria, assino este termo.

10-11-75  
13,15  
J

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA |                |
| PROTOCOLO                   |                |
| Entrada                     | 23/10/75       |
| Folha                       | 583 Nº 1748/75 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO         |                |

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA, Entidade Sindical de 1º Grau, legalmente constituída, com sede à Av. Tocantins nº 728, centro, nesta Capital, com jurisdição em todo município de Goiânia, por via de seu procurador (mandato...: anexo), VEM COM O DEVIDO RESPEITO e acatamento a digna presença de V. Excia., oferecer AÇÃO RECLAMATÓRIA contra a firma: CHAFIC ANTONIO, situado à Rua L.137 Quadra 242 Lote 19 Setor Pedro Ludovico, n/Capital, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1 - Que a Reclamante, como Entidade representativa de sua classe em : Goiânia, desde 1971, tem realizado Acordo Salarial com a classe patronal, através de dissídio coletivo;
- 2 - Que de comum acordo entre a Entidade Patronal e a dos Empregados, sempre constou no Termo de Acordo Salarial assindo por ambos, uma cláusula que determina e autoriza o empregador descontar no salário de seus empregados, sindicalizados ou não, anotando em sua Carteira Profissional, o valor correspondente às primeiras 60 (sessenta) horas do aumento resultante desse Acordo, a favor do Sindicato ora Reclamante;
- 3 - Que a Reclamada, atualmente está executando obras nesta Capital sem no entanto ter recolhido à Entidade Reclamante, as referidas : contribuições, conforme Acordo Salarial de 1975 x:x:x:x não atendendo ao disposto no citado Termo de Acordo Salarial;
- 4 - Que esta contribuição tem amparo legal de acordo com o disposto no caput do art. 142 e seu parágrafo 1º da Constituição Federal e nos artigos 462 e 513, alínea e, do diploma consolidacional, que autoriza descontos nos salários de empregados, desde que os mesmos sejam previsto em leis específicos ou estabelecidos em dissídio coletivo;
- 5 - Que recentemente o TRT 3ª Região em recente Ementa no processo : TRT 266/75-Goiânia-Go, negou provimento ao Recurso interposto por firma empregadora de nossa Capital, contra o referido desconto, confirmando a Sentença favorável proferida por Juízo dessa Junta, além de inúmeros outros Acordão favorável a esse Desconto;

6 - Que tentamos por diversas vezes através de cartas e contatos pessoais, convencer a Reclamada à recolher amigavelmente a referida : contribuição, sem que a mesma atendesse ao nosso pedido, apesar de estar ciente de nossa disposição de ingressar com pedido na Justiça, para receber o que é devido aos cofres do nosso Sindicato.

Pelos motivos expostos REQUER respeitosamente a : V.Excia. a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das seguintes importâncias:

Cr\$ 322,20 (trezentos e vinte dois cruzeiros e vinte centavos)  
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:  
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Termos em que,  
P. Espera deferimento.

Goiânia,

*Jose Benedito Monteiro*  
pp. José Benedito Monteiro  
OAB-Go 1.181 CPF 126585291

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL : DE GOIÂNIA, Entidade Sindical de 1º Grau, legalmente constituída e reconhecida pelo Ministério do Trabalho, com sede à Av. Tocantins nº 728, centro - nesta Capital, por seu Presidente Patrocínio Braz Concentino, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório profissional à rua Pouso Alto nº 2 bairro de Campinas - Goiânia ( devendo receber intimação no endereço da Entidade acima nomeada) inscrito na OAB-Go sob o nº 1.881, CPF 126585291, para com os poderes da cláusula " Ad-juditia " e o fim especial de propor Ação Reclamatória contra a firma: CHAPIC ANTONIO, situada à Rua 1.137, nº Quadra 242, lote 19 Setor Pedro Ludovico, nesta Capital xx:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x podendo para tal fim arrolar testemunhas, inquirir, transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrer de todo e qualquer pronúncia ou sentença, variar de ação, a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive substabelecer a mesma.

Goiânia, 14 de outubro de 1975.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Patrocínio Braz Concentino  
 - Presidente -

10/14/75  
 10:15 AM

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA, AV. TOCANTIS Nº 728- CENTRO

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIRMA CHAFIC ANTONIO QUE NÃO CONTRIBUÍRAM COM AS 60 HORAS NO EXERCÍCIO DE 1975

5  
JM

| Nº | NOMES DOS EMPREGADOS     | PROFISSÃO  | S. ANTERIOR | %   | S. ATUAL | R/P/H. | TOTAL 60 HORAS |
|----|--------------------------|------------|-------------|-----|----------|--------|----------------|
| 01 | Jose Garcez Beirigo      | M. de Obra | 6,25        | 38% | 8,62     | 2,37   | 142,20         |
| 02 | Euripedes da Silva       | Pedreiro   | 2,63        | "   | 3,63     | 1,00   | 60,00          |
| 03 | Hilton Soares Figueiredo | "          | 2,63        | "   | 3,63     | 1,00   | 60,00          |
| 04 | Jose Barbosa de Sousa    | "          | 2,63        | "   | 3,63     | 1,00   | 60,00          |
|    | TOTAL A RECOLHER         |            |             |     |          |        | Cr\$- 322,20   |

## CERTIDÃO

Certifico a quem se quer que foi designada a data

10 / 11 / 1945 às 13,15 horas, para

o prazo da audiência, ficando ciente o reclamante.

Local, 23 de outubro de 1945.

E. Fleury

21 / Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Chafic Antônio

Rua 1.137-qd. 242-lote 19-Sector Pedro Ludovico

esta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Sindicato dos Trab.na Indústria da Const.Civil  
de Goiânia

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica, 226-centro, ás 13,15 ( treze e quinze ) horas do dia 10 ( dez ) do mês de novembro-75 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de outubro de 1975

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

*Registrado Postal  
nº 36180  
Em 27.10.75*

*UEN*  
Certifico que nesta data foi expedida a  
correpondencia supra através do Registro  
Postal n.º 36780  
Goiânia, 27 de 10 de 1975

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que o original da presente

NOTIFICAÇÃO nº \_\_\_\_\_, registro nº \_\_\_\_\_

Ofício nº 30480, expedida em 24/10/75, foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de não existe o

o lote indicado no  
referido

conforme anotado e assinado pelo Servidor daquela empresa

Goiania  
Belo Horizonte, 03 de Novembro de 1975

Dirineo do R. Silva

7/ Diretor de Secretaria

779

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Colônia, 3 de novembro de 1975

  
Secretário

**JUNTADA**

Nesta data, feço juntado, aos presentes autos, de  
Goiania, Termino de avaliação  
de James Roberto Henry de 1975

Secretário

# JUNTADA

Nesta data, feço juntada, nos presentes autos, de

*petições*  
Goiania, 14 de

*11*

de 1975

*[Signature]*  
Secretário

8  
Norma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIENCIA

Proc. nº JCJ 1748/75

Ao 10 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 75, às 13,15 horas, na sala de audiencias desta junta, presente o reclamante Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Const. Civil de Goiânia e ausente o reclamado Chafic Antônio

, não tendo se realizado a audiencia para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de não ter sido encontrado a reclamada no endereço fornecido pelo reclamante, devendo o mesmo fornecer no prazo de 5 dias, o endereço correto da reclamada.

foi designada nova audiencia para o dia 20 do corrente, às 12,33 horas, cientes o reclamante, devendo a reclamada ser notificada no endereço a ser fornecido pelo reclamante.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Chefe de Secretaria

20-11-75

9  
20

EXMO. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PÓDER JUDICIÁRIO,  
 Justiça do Trabalho  
 J. C. J. de Goiânia  
 14 NOV 1975  
*Euzilenny*  
 Funcionário

*J. como pede.*

14-11-75



SECRETARIA DE TRABALHO - JUIZ DE TRABALHO  
Prédio da JCA de Goiânia

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA, Entidade legalmente constituída, com sede à Av. Tocantins nº 728 - centro - nesta Capital, por via de seu procurador, mandato nos Autos, na Ação Reclamatória que move contra a firma individual CHAFFIC ANTONIO e em trami te nessa Junta, VEM apresentar novo endereço do mesmo, cumprin do despacho de V.Exa., para que seja novamente Notificado no se guinte endereço:

RUA 02 Nº 246, Setor Oeste, nesta Capital - residência do Recla mado.

Termos em que.

P.E. Deferimento

Goiânia, 14 de novembro de 1975

  
 pp. José Benedito Monteiro  
 - advogado -

12  
7/10/75



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Chafic Antônio  
Rua 2, nº 246 - Setor Oeste

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Sind. Trab. na Ind. Const. Civil de Goiânia

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226 - centro, às 12,33 ( doze e trinta e três ) horas do dia 20 ( vinte ) do mês de novembro-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia , 17 de novembro de 19 75

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 37120,  
Goiânia, 17 de 1975

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

ata de audiência  
Goiania, 20 de Novembro de 1974

Paulo Roberto Feijó  
Secretário



11/10/75

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1748 / 75

12,33

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sindicato dos Trab. na Ind. contra da Const. Civil de Goiânia, relativa a salários Chafic Antonio no valor de Cr\$ ...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante representado pelo seu presidente, Sr. Patrocínio Braz Consentino, acompanhado do Dr. José Benedito Monteiro.

A seguir, dispensada a leitura da inicial a reclamada disse em sua defesa o seguinte: que nada deve ao reclamante, conforme se provará."

Conciliação proposta, foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga ao reclamante a importância de Cr\$322,20, no prazo de 48 horas. O reclamante ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Esta JCJ. homologou o presente acordo.

Custas no importe de Cr\$32,22, pelas partes, dispensadas ao do reclamante, na forma legal.

Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça  
Juiz do Trabalho  
Substituto

SEBASTIAO G. AMORIM — Vogal  
Rep. dos Empregados

NEY ... A  
SUPL. VOGAL RLP. DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signatures in blue ink]*

12  
Pena

### EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Redo  
guias n.º 2-6 para recolhimento de  
custas e emolumentos ref. ao presente  
processo.

Goiânia, 24 de 11 de 19 75

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
FUNÇÃOARIO

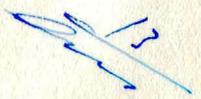
### EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Redo  
guia n.º 741175 para depósito da impor-  
tância de Cr\$ 329,20

Goiânia, 24 de 11 de 19 75

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
FUNÇÃOARIO

|  |  |                                      |  |   |  |                       |  |
|--|--|--------------------------------------|--|---|--|-----------------------|--|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO</b><br><b>DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>  |  | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC |  | 02 RESERVADO                              |  | 04 RESERVADO          |  |
|  |  | 03 DATA DE VENCIMENTO                |  |   |  |                       |  |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE   |  |                                      |  | 06 ENDEREÇO ( RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC. ) |  |                       |  |
| 07 NÚMERO  |  | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)   |  | 09 BAIRRO OU DISTRITO                     |  | 10 CEP                |  |
| 11 MUNICÍPIO (CIDADE)  |  | 12 SIGLA DA U. F.                    |  | 13 EXERCÍCIO                              |  | 14 COTA OU DUODÉCIMO  |  |
| 15 PERÍODO DE APURAÇÃO   |  | 16 TIPO                              |  | 17 Nº PROCESSO                            |  | 18 REFERÊNCIAS        |  |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  |  |                                      |  | 20 CÓDIGO                                 |  | 21 VALOR - Cr\$       |  |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -<br>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO<br><br>ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO _____<br><br>RECLAMANTE (S) _____<br><br>RECLAMADO (A) _____<br><br>GUIA Nº _____ EXPEDIDA EM _____<br><br>RUBRICA DO FUNCIONÁRIO _____<br>MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO<br>Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029 |  |                                      |  | 22 MULTA E/OU JUROS                       |  | 23 CÓDIGO             |  |
|  |  |                                      |  | 24 VALOR - Cr\$                           |  | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA |  |
| 27 VALOR - Cr\$  |  | 28 TOTAL                             |  | 29 VALOR - Cr\$                           |  | 30 AUTENTICAÇÃO       |  |
| 30 AUTENTICAÇÃO  |  | 5,01                                 |  | 5,01                                      |  | SERPRO                |  |
| MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO<br>Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029  |  |                                      |  |   |  |                       |  |





**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Processo n.º JCJ — 1748/75

Guia n.º 771/75

Reclamante — Sindicato dos Trabalhadores na I.ª d. da Const. Civil de Goiânia.

Reclamado — Chafic Antonio

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás desta cidade recolher a importância de Cr\$ 322,20 (trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

**AO RECLAMANTE**

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 — Principal .....                          | Cr\$ 322,20 |
| 2 — prestação de acordo de fls. ....         | Cr\$        |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. .... | Cr\$        |

**DESPESAS PROCESSUAIS**

- |   |                    |
|---|--------------------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça .....                             | Cr\$               |
| 2 — Ao Oficial de Justiça .....                             | Cr\$               |
| 3 — Ao Oficial de Justiça .....                             | Cr\$               |
| 4 — Ao avaliador .....                                      | Cr\$               |
| 5 — Ao perito .....   | Cr\$               |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) ..... | Cr\$               |
| 7 — .....   | Cr\$               |
| <b>TOTAL DO DEPÓSITO</b> .....                              | <b>Cr\$ 322,20</b> |

DEPÓSITO JUDICIAL  
Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia — Goiás  
CONTA N.º 90.000-1

**RECIBO DE QUITAÇÃO**

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 24 de novembro de 1975

..... José Luís Costa  
CHEFE DE SECRETARIA

14  
Dante

11  
[Handwritten signature]

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

LEVANTAMENTO

c/c/ 90000-1

nº 418/75.

Senhor Gerente:

O Sr.

vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importância de Cr\$

322,30 (trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos) em depósito judicial desde o dia 24/11/75, segundo o processo nº JCJ- 1742/75, de reclamação postulada por:

Arab. Ind. Const. Civil.

contra: Sind. dos  
Sendo depositante: Traffic Antônio.

Junta de Conciliação e Julgamento-Goiania.

Saudações

Goiania, 27 de novembro de 1.975.

\_\_\_\_\_  
JUIZ DO TRABALHO

Ao  
Exmo.Sr.  
Gerente da Caixa Economica Federal  
Agência Central  
Nesta

em mãos:

16  
Civil



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1748/75.

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiania., na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Sind. Traba. Ind. Construção Civil. e o reclamado Cheffic Antônio. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 322,20. (trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos). relativa ao Proc. J.C.J. nº 1748/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO  
[Assinatura]  
RECLAMANTE  
[Assinatura]  
RECLAMADO